

ANEXO II

Conteúdo funcional da carreira de desenhador

Carreira	Conteúdo funcional
Desenhador (nível 4).....	Executar e ou compor gráficos, maquetas, desenhos, mapas, cartas e outros trabalhos de artes gráficas relativos à área de actividade dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executar as correspondentes artes finais; executar desenhos de plantas de implantação topográfica; executar a ampliação e redução de desenhos; efectuar o cálculo de dimensões, superfícies, volumes e outros factores não especificados. Estas tarefas poderão ser efectuadas, se necessário, recorrendo a equipamentos automáticos ou informáticos.

Portaria n.º 836/91

de 16 de Agosto

Com a recente alteração da Lei do Serviço Militar, operada pela Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, torna-se necessário proceder à fixação, para o Exército, para 1991, do efectivo global de pessoal militar em serviço efectivo normal, em regime de voluntariado e em regime de contrato.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 22/91, de 19 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É fixado em 1278 oficiais, 1885 sargentos e 21 600 praças o número de militares, prontos da instrução, destinados à prestação de serviço efectivo no Exército, além dos quadros permanentes.

2.º Nos quantitativos fixados no número anterior incluem-se, respectivamente, no máximo, 738 oficiais, 865 sargentos e 3800 praças, destinados ao regime de voluntariado e ao regime de contrato.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 15 de Julho de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL
E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 837/91

de 16 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 248/91 estabeleceu critérios para regulamentar os voos de baixa altitude, por forma a acautelar a segurança dos órgãos de soberania e instalações ligadas à segurança interna.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 248/91, de 16 de Julho, o seguinte:

1.º São proibidos os sobrevoos a alturas inferiores a 750 m e voos estacionários ou orbitais, excepto quando necessários às manobras de aterragem e des-

colagem, previamente autorizados, sobre as seguintes zonas de Lisboa:

a) Zona 1 — espaço aéreo definido pelos seguintes pontos/locais:

Torre de Belém — 38°41'32" N./009°13'04" W.;
EMGFA — 38°42'27" N./009°12'23" W.;
Palácio da Ajuda — 38°41'37" N./009°11'40" W.;
Gare fluvial de Belém/Torre de Belém — 38°41'43" N./009°11'48" W.;

b) Zona 2 — Rotunda de Alcântara:

Rotunda de Alcântara — 38°42'28" N./009°10'21" W.;
Cemitério dos Prazeres — 38°42'58" N./009°08'51" W.;
Jardim Botânico — 38°43'10" N./009°08'51" W.;
Gare marítima de Alcântara/Rotunda de Alcântara — 38°41'12" N./009°09'19" W.;

c) Zona 3 — espaço aéreo delimitado a sul pela Praça do Comércio e a norte pela Praça de D. Pedro IV (Rossio).

2.º São também proibidos os sobrevoos e os voos estacionários ou orbitais abaixo de 750 m, excepto quando necessários às manobras de aterragem e descolagem, previamente autorizados, nos seguintes locais:

Paiol do Pinal do Arneiro:

Paralelos — 8°34'40" N./38°32'05" N.;
Meridianos — 009°05'57" W./009°08'29" W.;

Comando do Iberlante/Oeiras — 38°40'51" N./009°19'15" W.;

Base Naval do Alfeite — círculo de 1,8 km centrado no ponto de coordenadas 38°39'41" N./009°08'54" W.

Ministérios da Defesa Nacional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 16 de Julho de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

